

**DECRETO Nº 0138/2020-GPMB, DE 05 DE MAIO DE 2020.
FAMEP – ANO XI Nº 2480 – PARÁ 06/05/2020.**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE IDOSOS, ENFERMOS E MENORES DE IDADE, NOS MEIOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS-COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARCARENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo **Art. 23, inciso III**, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o novo corona vírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória;

CONSIDERANDO que em 30.01.20, a Organização Mundial de Saúde decretou a situação como “emergência de saúde pública de importância internacional” e declarou no dia 11.02.2020 a pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde – MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus;

CONSIDERANDO a configuração da real situação do vírus ser de transmissão comunitária no Município, ante a ocorrência de aumento significativos de novos casos, inclusive com óbitos, nos últimos dias;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo governo do Estado do Pará para enfrentar a pandemia do Covid-19 no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Barcarena possui zona industrial/portuária, constituído por malha rodoviária estadual, além de tráfego fluvial;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingenciamento contra o Corona Vírus no Município;

CONSIDERANDO o colapso no atendimento de saúde no Município de Barcarena devido ao aumento dos casos de Covid-19, a redução do quadro de médicos em virtude de terem contraído a Covid-19, e o atendimento a pacientes vindos de outros município vizinhos;

CONSIDERANDO a grande quantidade de idosos, enfermos e menores circulando nas vias públicas, contribuindo para o aumento de aglomerações de pessoas.

DECRETA:

~~Art. 1º. Fica proibida a circulação de pessoas idosas com idade superior à 60 anos, pessoas acometidas de quaisquer enfermidades e pessoas menores de 18 anos no transporte coletivo público urbano do Município de Barcarena.~~

~~Art. 2º. O Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN, deverá realizar a fiscalização dos veículos de transporte coletivo, para o total cumprimento do Art. 1º, com aplicação de advertência, e multa, no caso de reincidência.~~

~~Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Revogado pelo [Decreto N°198/2020-GPMB, DE 23 DE JULHO DE 2020](#)).~~

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 05 DE MAIO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Barcarena